



Fixa os níveis salariais dos Professores Colaboradores e Visitantes, de que tratam os artigos 1º da Resolução 403/78 e 5º da Resolução nº406/78, respectivamente.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e tendo em vista a majoração de vencimentos e salários determinada pelo Decreto-Lei nº 1.660, de 21 de janeiro de 1979, como também o que deliberou o Conselho Universitário, em sua reunião de 06 de abril do corrente ano, na forma do que dispõe o artigo 3º da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, combinado com os artigos 12, letra y, e 25, letra r, do vigente Estatuto da mesma Universidade,

R E S O L V E:

Art. 1º - Os salários dos Professores Colaboradores, de que trata o art. 1º da Resolução nº 403, de 29 de março de 1978, serão fixados de acordo com o quadro abaixo:

| NIVEL Reg.de Trabalho | I Graduados | II Especialização e Aperfeiçoamento | III Mestrado ou Doutorado |
|--------------------------|----------------|---|---------------------------------|
| 20 hs/s | 10.080 | 11.200 | 13.440 |
| 40 hs/s | 20.160 | 22.400 | 26.880 |

Art. 2º - O art. 5º da Resolução nº 406, de 22 de junho de 1978, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 5º - Os Professores Visitantes serão distribuídos nos três níveis seguintes, consideradas as respectivas qualificações, percebendo as retribuições indicadas no quadro a seguir:

85

| Qualificação | Níveis | Retribuição |
|--|--------|-------------|
| Mestrado | A | 31.768,00 |
| Doutorado c/ menos de cinco anos de exp. acadêmica | B | 36.607,00 |
| Doutorado c/ cinco ou mais anos de exp. acadêmica | C | 41.441,00." |

Art. 3º - Permanecerão inalteradas as demais vantagens previstas no parágrafo único do citado art. 5º.

Art. 4º - As retribuições e salários aqui fixados terão vigência a partir de 01.03.79.

Art.5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Ceará, em Fortaleza, 06 de abril de 1979.


Prof. Pedro Teixeira Barroso
Reitor